



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Gerada em  
12/01/2017  
12:28:41

## TERMO DE AUDIÊNCIA

## Dados do Processo

<b>Número</b> 201310301702	<b>Classe</b> Ação Civil Pública	<b>Competência</b> 3ª Vara Cível de Aracaju
	<b>Situação</b> JULGADO	<b>Distribuído Em:</b> 13/11/2013
<b>Julgamento</b> 05/08/2014		

## Dados da Parte

Requerente	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 13168687000110	Promotor Especializado: MONICA MARIA HARDMAN DANTAS BENARDES - 658-M/SE
Requerido	DESO	Advogado: PEDRO EUGENIO DO NASCIMENTO NETO - 3397/SE Advogado: RAPHAEL BRANDÃO BLINOFI - 7207/SE

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Aos 05 dias do mês de agosto de 2014, às 09:00 horas, nesta Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível, no Fórum Gumersindo Bessa onde presente estava a MM Juíza de Direito, Dra. Simone de Oliveira Fraga, comigo o Escrivão do 17º Ofício, que este subscreve, declarada aberta a **audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO, responderam ao pregão: o Requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, representado pelo(a) Promotor(a) de Justiça **Dr(a). EUZA MISSANO COSTA**, o **Requerido DESO**, representado pelo preposto o(a) **Sr(a). SILVIO MUCIO FARIAS**, acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) **Dr(a). MANOEL VIEIRA DOREA, OAB/SE 2481**. Aberta a audiência, o patrono da DESO requereu a juntada de carta de preposição o que foi deferido pela magistrada, ato contínuo, em havendo possibilidade de conciliação, as partes acordaram que: 1) A DESO compromete-se a emitir aviso aos consumidores através dos meios de comunicação social toda vez que houver interrupção do fornecimento de água notadamente quando houver extensão ou prorrogação da interrupção pré-dita; 2 ) Compromete-se DESO a garantir as suas espenças quando for o caso a contratação de caminhões pipa para suprir a falta d'água em estabelecimentos públicos, bem como em unidades consumidoras de regiões servidas pela rede pública durante o período de futura escassez de água, na hipótese que venha a extrapolar o prazo de interrupção do fornecimento de água previamente divulgado aos consumidores em aviso da própria companhia. Sendo aceita a proposta pelas partes foi proferida a seguinte sentença pela MM Juíza: Vistos etc..., Homologo por sentença o presente acordo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Ato contínuo a MM Juíza declarou encerrada a presente audiência. Eu, **Márcio Luiz Cardoso Buarque**, técnico Judiciário do 17º ofício que digitei e subscrevo o presente termo.

**Simone de Oliveira Fraga**  
Juiz(a) de Direito